



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 93.617, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986.

[Revogado pelo Decreto de 10 de maio de 1991](#)

[Texto para impressão](#)

~~Exime de supervisão ministerial as entidades incumbidas da fiscalização do exercício de profissões liberais.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens I, III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto-lei nº 2.200, de 21 de novembro de 1986,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º. Não será exercida supervisão ministerial sobre as entidades incumbidas da fiscalização do exercício de profissões liberais, a que se refere o Decreto-lei nº 968, de 13 de outubro de 1969.~~

~~Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º, item II, nºs 6 a 24, do Decreto nº 74.000, de 1º de maio de 1974, e o artigo 3º, item I, do Decreto nº 81.663, de 16 de maio de 1978.~~

~~Brasília, 21 de novembro de 1986; 165º da Independência e 98º da República.~~

~~JOSÉ SARNEY
Almir Pazzianotto Pinto~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.11.1986~~